

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São Carlos FORO DE SÃO CARLOS

1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

SENTENÇA - ALVARÁ

Processo Digital n°: 1003977-12.2015.8.26.0566

Classe - Assunto Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor

Requerente: Benedito Carlos Bertolote, Denise Bertolote Lazarine, Gilmar

Bertolote, Lourdes Bertolote Tagliadelo, Marcelo Deivid Bertolote,

Sirlei Bertolote de Oliveira e Thais Bertolote

Requerido: Olga Bernardelli Bertolote

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

Lourdes Bertolote Tagliadelo, Benedito Carlos Bertolote, Sirlei Bertolote de Oliveira, Gilmar Bertolote, Denise Bertolote Lazarine, Marcelo Deivid Bertolote e Thais Bertolote alegam que são filhos e netos de Olga Bernardelli Bertolote, cujo falecimento deu-se em 09.07.2015. Existem ativos existentes nas contas poupanças ns. 010.058.544-2 e 510.058.544-3, bem como na conta corrente n. 58.544-0, todas do Banco do Brasil, agência 1888-0, em nome da falecida. Pedem a expedição de alvará judicial para poderem sacar os ativos das contas referidas. Exibiram vários documentos.

É o relatório. Fundamento e decido.

A legitimidade dos requerentes em pleitearem o levantamento dos créditos está documentada nos autos, pois são filhos e netos (estes são herdeiros por representação de Cilenio Bertolote, falecido em 13.09.2008, conforme fl. 25) da falecida OLGA BERNARDELLI BERTOLOTE, RG 16.220.893 SSP/SP, cujo passamento se deu em 09.07.2015, conforme se constata pela certidão de óbito de fl. 10. O direito dos requerentes a essa herança tem raiz no inciso I, do artigo 1.829, do CC.

A falecida deixou saldos existentes nas contas poupanças ns. 010.058.544-2 e 510.058.544-3, bem como na conta corrente n. 58.544-0, todas do Banco do Brasil, agência 1888-0, não havendo maior formalidade para o deferimento do pedido, porquanto todos os herdeiros participaram do pedido inicial.

TRIBUNAL DE JUSTICA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São Carlos FORO DE SÃO CARLOS 1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville

CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

DEFIRO O PEDIDO INICIAL para determinar a expedição de alvará para que o Espólio de OLGA BERNARDELLI BERTOLOTE, a ser representada pelos requerentes LOURDES BERTOLOTE TAGLIADELO, RG n. 8.528.418-X. 863.436.708-82, BENEDITO CARLOS BERTOLOTE, RG 9.336.945-1, **CPF** 832.329.908-00, SIRLEI BERTOLOTE DE OLIVEIRA, RG n. 9.905.600-8, CPF 575.238.608-00, GILMAR BERTOLOTE, RG n. 13.867.769-4, CPF n. 624.215.068-91, DENISE BERTOLOTE LAZARINE, RG n. 14.378.904-1, CPF n. 058.922.628-20, MARCELO DEIVID BERTOLOTE, RG n. 35.137.703-7, CPF n. 219.851.448-67 e THAIS BERTOLOTE, RG n. 42.056.414-7, CPF n. 342.886.478-60, efetuem o saque perante o Banco do Brasil, agência 1888-0, das contas poupanças n. 010.058.544-2 e 510.058.544-3, bem como da conta corrente n. 58.544-0, dos valores integrais existentes nessas contas, encerrando-as. Os autorizados poderão receber e dar quitação e assinar os papéis e documentos necessários à consecução daquele objetivo. Cada herdeiro filho receberá 1/6 e cada herdeiro-neto (que representam o herdeiro prémorto) receberá 1/12. Compete aos herdeiros no ato do recebimento respeitarem os respectivos quinhões de suas heranças. Prazo: 120 dias. Esta sentença valerá como instrumento de ALVARÁ para o fim supra especificado, devendo o Banco do Brasil S/A lhe dar pleno atendimento. Compete ao advogado dos requerentes materializar esta sentença/alvará, para atuar nos limites estabelecidos nesta sentença, devendo fazê-lo assim que esta sentença for publicada no DJe.

P. R. I. Com a assinatura digital lançada nesta sentença, dar-se-á automaticamente o trânsito em julgado, dispensando o cartório de lançar certidão, valendo este registro para todos os fins de direito. Dê-se baixa dos autos no sistema e ao arquivo, imediatamente.

São Carlos, 27 de julho de 2015.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA